

# *Confidencialidade da fonte em jornalismo: perspetivas morais*

*Source confidentiality in journalism: moral perspectives*

[https://doi.org/10.14195/2183-6019\\_9\\_4](https://doi.org/10.14195/2183-6019_9_4)

## **Resumo**

O segredo profissional é um dos princípios mais evocados nos códigos de conduta dos jornalistas. Porém, a proteção das fontes é uma questão relativamente controversa. Uma das perspetivas defende que o dever do jornalista é não delatar a fonte confidencial mesmo em face de exigências legais.

Este artigo propõe-se analisar o princípio do sigilo profissional enquadrando-o na teoria de desenvolvimento moral de Laurence Kohlberg. Identifica perspetivas acerca da confidencialidade das fontes em códigos deontológicos nacionais e supranacionais dos jornalistas, recorrendo à análise de conteúdo. Tem em consideração apreciações sobre o tema feitas noutros mecanismos de media *accountability* em Portugal: provedores do leitor e Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas.

**Palavras-chave:** Jornalismo; fontes confidenciais; segredo profissional; desenvolvimento moral.

## **Abstract**

Professional secrecy is one of the most evoked principles in journalistic codes of conduct. However, source protection is a relatively controversial issue. One perspective argues that it is the journalist's duty to never disclose a confidential source even when facing legal requirements. This article proposes to analyze the principle of professional secrecy from the perspective of Laurence Kohlberg's moral development theory. Resorting to content analysis, the article identifies current perspectives on source confidentiality in national and supranational codes of conduct for journalists, including considerations on the topic by different mechanisms of media accountability in Portugal: news ombudsmen and the Ethics Council of the Journalists' Union.

**Keywords:** Journalism; confidential sources; professional secrecy; moral development.

A relação fonte/jornalista envolve um jogo de persuasão permanente (Santos, 1997). A organização e a capacitação discursiva das fontes interessadas, que por meio dos *media* agem no mundo e interferem na atualidade, evoluíram nas últimas décadas, constituindo não só uma “revolução”, como também “uma riqueza democrática e um direito de cidadania” (Chaparro, 2001, pp. 29-30). Mas, o jornalismo investigativo que se proponha desocultar as “zonas-sombra da sociedade ou das instituições” e “transformar em notícia aquilo que poderosos interesses pretendem manter secreto” “não conta com a benevolência nem com a colaboração das fontes oficiais” (Mesquita, 1994, p. 388).

Para cumprir o seu duplo papel em democracia de porta-vozes da opinião pública e de vigilantes do poder político (Traquina, 2002), os jornalistas têm recorrido a fontes confidenciais. Todavia, como afirma Byron Calame (2005, s/p), “fontes confidenciais podem ser tanto uma benção quanto uma maldição para o jornalismo – e para os leitores.”

Por um lado, faz parte da atividade de *spin doctoring* usar os graus de

## *A credibilidade e a fiabilidade são essenciais ao valor de uso do jornalismo*

confidencialidade a seu favor, como explica Vasco Ribeiro que reconhece que a crescente sofisticação das fontes institucionais tem acarretado riscos acrescidos à atividade jornalística (2015). Um artigo político de 1340 palavras publicado no *Liberation* contendo 11 fontes anónimas, mereceu a seguinte crítica de Alice Antheaume (2016): “É impossível saber, de facto, se são 11 fontes ou apenas uma pessoa. Por exemplo, “o Governo”, “alguém próximo do presidente”, “um assessor” podem ser a mesma pessoa.”

Valer-se com demasiada frequência de um instrumento que deveria ser excecional indicia um jornalismo preguiçoso e promíscuo, potenciando os riscos de desresponsabilização da fonte. A ingenuidade e displicência estão na origem de muitos erros evitáveis. O jornalista não é um estenógrafo (Okrent, 2005), nem marioneta/fantoches ao serviço de interesses alheios. A luta por ser o primeiro (em vez de ser o melhor) para vencer a concorrência é má conselheira, deixando o jornalista mais vulnerável a manipulações várias. “Muitas vezes, os que manipulam fazem-no tanto melhor quanto mais manipulados são e quanto

mais inconscientes estão desse facto” (Bourdieu, 1997, p. 8).

Por outro lado, a fraude jornalística é uma ameaça que nem jornais de referência como o *The Washington Post*, em 1980 (caso Janet Cooke<sup>1</sup>), ou o *Der Spiegel* mais recentemente, em 2018 (caso Claas Relotius<sup>2</sup>) estão imunes, envolvendo jornalistas premiados a invocar fontes fictícias.

O arrivismo profissional desafia os editores a serem mais vigilantes. Em 2005, o diário português *Público* na revisão de 2005 dos “Princípios e normas de conduta profissional”, que integram o seu Livro de Estilo, estipulou entre outros que os editores deste jornal “podem solicitar aos jornalistas que lhes revelem a identidade das fontes anónimas que utilizam nos seus textos”. Fê-lo inspirado no *The*

*New York Times* que, na sequência de uma série de irregularidades cometidas por Jayson Blair, reviu um conjunto de procedimentos internos e nomeou um Provedor dos Leitores, Daniel Okrent. Este exortou para o uso singular da fonte anónima nos seguintes termos:

*(...) eu sou a favor de uma cultura da redação que possa ser simbolizada por uma nova decoração de parede. Imagine uma pequena caixa com uma porta de vidro; atrás do vidro, um certificado com as palavras “autorização para usar fonte anónima”. Um pequeno martelo estaria pendurado na caixa e um letreiro a avisar: “Quebrar o vidro em caso de emergência” – uma emergência não para os jornalistas ou editores, mas para os leitores. (Okrent, 2005)*

A credibilidade e a fiabilidade são essenciais ao valor de uso do jornalismo. O recurso adequado/justo ao segredo profissional deveria ser palavra de ordem neste tempo complexo que vivemos, em que, como alerta um relatório de

2017 da UNESCO, a instituição da confidencialidade da fonte enfrenta riscos crescentes de erosão com o aprofundamento da era digital e que podem constituir uma ameaça à sustentabilidade do jornalismo investigativo (Posetti, 2017).

Este artigo propõe-se analisar o princípio do sigilo profissional, enquadrando-o na teoria de desenvolvimento moral de Laurence Kohlberg. Para tal, identifica perspetivas acerca da confidencialidade da fonte em códigos deontológicos nacionais e supranacionais dos jornalistas, recorrendo à análise de conteúdo.

O corpus de análise é constituído por 21 códigos: 16 da Europa Ocidental, dois da América do Norte; e três supracinacionais (Quadro 1). Reino Unido e Irlanda seguem o mesmo código: o da NUJ (*National Union of Journalists*). Os códigos supranacionais que integram o corpus são: Declaração da UNESCO (*International Principles of Professional Ethics in Journalism*), Declaração de Munique (*Declaration of the Rights and Duties of Journalists*) e Código de Bordéus (*IFJ Declaration of Principles on the Conduct of Journalists*).

1 Janet Cooke, do *Washington Post*, foi obrigada a devolver o Prémio Pulitzer depois de se descobrir que o protagonista da sua reportagem – uma criança de oito anos viciada em heroína – não passava de uma invenção da jornalista.

2 Em 2018, descobriu-se que Claas Relotius – detentor de vários prémios, de entre os quais o título de repórter do ano quatro vezes – inventara factos, lugares, citações e personagens em quase dezena e meia de reportagens publicadas na revista *Der Spiegel*.

Quadro 1. Códigos de conduta dos jornalistas: Corpus da análise\*\*

<b>Modelo Corporativista Democrático (MCD)</b>	
Áustria *	Code of Ethics for the Austrian Press. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/austria/code_of_ethics_for_the_austrian_press">http://ethicnet.uta.fi/austria/code_of_ethics_for_the_austrian_press</a>
Suécia *	Code of Ethics for the Press, Radio and Television. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/sweden/code_of_ethics_for_the_press_radio_and_television">http://ethicnet.uta.fi/sweden/code_of_ethics_for_the_press_radio_and_television</a>
Noruega *	Code of Ethics of the Norwegian Press. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/norway/code_of_ethics_of_the_norwegian_press">http://ethicnet.uta.fi/norway/code_of_ethics_of_the_norwegian_press</a>
Bélgica *	Code of Journalistic Principles. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/belgium/code_of_journalistic_principles">http://ethicnet.uta.fi/belgium/code_of_journalistic_principles</a>
Suíça *	Declaration of the Duties and Rights of a Journalist. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/switzerland/declaration_of_the_duties_and_rights_of_a_journalist">http://ethicnet.uta.fi/switzerland/declaration_of_the_duties_and_rights_of_a_journalist</a>
Alemanha *	German Press Code. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/germany/german_press_code">http://ethicnet.uta.fi/germany/german_press_code</a>
Finlândia *	Guidelines for Journalists. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/finland/guidelines_for_journalists">http://ethicnet.uta.fi/finland/guidelines_for_journalists</a> em outubro de 2018
Holanda *	Guidelines from the Netherlands Press Council. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/netherlands/guidelines_from_the_netherlands_press_council">http://ethicnet.uta.fi/netherlands/guidelines_from_the_netherlands_press_council</a>
Dinamarca *	The National Code of Conduct. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/denmark/the_national_code_of_conduct">http://ethicnet.uta.fi/denmark/the_national_code_of_conduct</a>
<b>Modelo Liberal (ML)</b>	
Irlanda e Reino Unido	Code of Conduct. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/ireland/code_of_conduct">http://ethicnet.uta.fi/ireland/code_of_conduct</a> ; e de <a href="http://ethicnet.uta.fi/united_kingdom/code_of_conduct">http://ethicnet.uta.fi/united_kingdom/code_of_conduct</a>
Canadá	Ethics Guidelines. Retirado de <a href="http://caj.ca/content.php?page=ethics-guidelines">http://caj.ca/content.php?page=ethics-guidelines</a>
EUA	SPJ Code of Ethics. Retirado de <a href="https://www.spj.org/ethicscode.asp">https://www.spj.org/ethicscode.asp</a>
<b>Modelo Pluralista Polarizado (MPP)</b>	
França.	Charte d'éthique professionnelle des journalistes. Retirado de <a href="http://www.snj.fr/content/charte-d'éthique-professionnelle-des-journalistes">http://www.snj.fr/content/charte-d'éthique-professionnelle-des-journalistes</a>
Itália *	Charter of Duties of Journalists. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/italy/charter_of_duties_of_journalists">http://ethicnet.uta.fi/italy/charter_of_duties_of_journalists</a>
Grécia *	Code of Ethics for Professional Journalists. Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/greece/code_of_ethics_for_professional_journalists">http://ethicnet.uta.fi/greece/code_of_ethics_for_professional_journalists</a>
Espanha	Código Deontológico. Retirado de <a href="http://fape.es/home/codigo-deontologico/">http://fape.es/home/codigo-deontologico/</a>
Portugal	Novo Código Deontológico. Retirado de <a href="http://www.jornalistas.eu/?n=10011">http://www.jornalistas.eu/?n=10011</a>
<b>Supranacionais</b>	
Declaração de Munique	Declaration of the Rights and Duties of Journalists Retirado de <a href="https://accountablejournalism.org/?/ethics-codes/International-Declaration">https://accountablejournalism.org/?/ethics-codes/International-Declaration</a>
Código de Bordéus	IFJ Declaration of Principles on the Conduct of Journalists Retirado de <a href="https://www.ifj.org/who/rules-and-policy/principles-on-conduct-of-journalism.html">https://www.ifj.org/who/rules-and-policy/principles-on-conduct-of-journalism.html</a>
Declaração da UNESCO	International Principles of Professional Ethics in Journalism Retirado de <a href="http://ethicnet.uta.fi/international/international_principles_of_professional_ethics_in_journalism">http://ethicnet.uta.fi/international/international_principles_of_professional_ethics_in_journalism</a>

\* versão em inglês disponibilizada pelo EthicNet;

\*\* consultado em outubro de 2018

A escolha dos códigos segue a classificação dos sistemas de *media* de Hallin e Mancini (2004) que confinam o estudo a 18 países da Europa Ocidental e da América do Norte, divididos por características comuns em três modelos:

- Modelo Liberal (ML): caracterizado por um domínio relativo dos mecanismos de mercado e dos *media* comerciais e por pouca intervenção estatal no setor dos *media*;
- Modelo Corporativista Democrático (MCD): caracterizado por uma coexistência histórica de *media* comerciais e *media* vinculados a grupos sociais e políticos organizados, e por um papel relativamente ativo mas legalmente limitado do Estado;
- Modelo Pluralista Polarizado (MPP): caracterizado pela integração dos *media* em partidos políticos, por um desenvolvimento histórico mais fraco dos *media* comerciais, e por um forte papel interventor do Estado.

Portugal enquadra-se no Modelo Pluralista Polarizado, juntamente

com Espanha, França, Itália, Grécia. Ao Modelo Liberal pertencem: Reino Unido, Irlanda, Canadá e EUA. Ao Modelo Corporativista Democrático: Noruega, Suécia, Finlândia, Holanda, Suíça, Bélgica, Dinamarca, Áustria e Alemanha. Apesar da diferenciação estar a diminuir, graças à globalização e à comercialização dos *media* (Hallin & Mancini, 2004); e apesar de não serem capazes de explicar alguns dos resultados mais impressionantes do estudo da *MediaAct – Media Accountability and Transparency in Europe*, uma recente investigação comparada sobre *media accountability* na Europa contemporânea (Fengler *et al.*, 2014; Eberwein *et al.*, 2017), os modelos de sistema de *media* e culturas do jornalismo de Hallin e Mancini mantêm-se como uma ferramenta útil de análise. Todavia, tal como em Hallin e Mancini (2004), o nosso estudo incide sobre um número reduzido de países e apenas considera um dos códigos de cada país, o que limita o alcance das conclusões.

Começamos por centrar a nossa atenção na teoria de desenvolvimento moral. Depois da análise comparada

da confidencialidade da fonte nos códigos de conduta, auscultamos algumas posições assumidas sobre o tema noutros mecanismos de *media accountability* em Portugal, como o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas e o provedor do leitor, atendendo a que o primeiro tem um alcance sobretudo interno, enquanto o segundo medeia jornalistas e seus leitores.

### **Desenvolvimento Moral na perspectiva de Kohlberg**

O desenvolvimento moral tem sido alvo de abordagens teóricas distintas. Optamos pela perspectiva cognitivo-desenvolvimentista (ou estrutural-constitutivista) por ser “a que propõe critérios mais racionais de moralidade; a que mais assume a ideia de desenvolvimento da pessoa; e a que está mais comprometida com a transformação das instituições em sociedades justas e boas” (Lourenço, 2002, p. 38).

Para Lawrence Kohlberg (1985; 1982; 1992; Kohlberg *et al.*, 1997; Lourenço, 2002), o desenvolvimento moral é um processo fundamentalmente racional. Ele preconiza uma moralidade

ideal, cuja essência reside na obrigação de obedecer a princípios universais de Justiça que se consubstanciam na igualdade de direitos e respeito pela dignidade dos seres humanos enquanto pessoas individuais.

A teoria de Kohlberg assenta em vários pressupostos metaéticos, como o pressuposto da não neutralidade, que implica a hierarquização racional de valores (rejeita o relativismo ético); e o do prescritivismo que consiste na obrigação de obedecer a princípios éticos (justificação para as regras), não a normas (regras para a ação). As normas sociais ou mesmo morais podem ser violadas pelo “sujeito moral racional” se não estiverem ao serviço da Justiça. A ação moral é encarada como do domínio do dever e do desejável.

Para ele, a moral desenvolve-se em cada indivíduo numa sequência de estádios. Fatores do meio podem acelerar, atrasar ou parar o desenvolvimento, mas não mudar a sequência. Cada estádio é qualitativamente diferente e mais avançado do que o precedente. A identificação do estádio moral baseia-se exclusivamente no raciocínio moral, valorizando-se mais

a forma ou estrutura da resposta (as razões cognitivas que estão por de trás de ações ou transgressões) do que o conteúdo (o que faz ou diz que faz). Kohlberg adverte que o que está em jogo é um julgamento sobre os modos de pensar e não uma graduação do valor moral do indivíduo.

Kohlberg identifica três níveis de desenvolvimento moral, cada um dos quais subdividido em dois estádios: nível 1 – *pré-convencional* (estádios 1 e 2); nível 2 – *convencional* (estádios 3 e 4); e nível 3 *pós-convencional* (estádios 5 e 6).

As regras e expectativas convencionais ou sociais são algo externo ao indivíduo pré-convencional. Ele não as entende.

O indivíduo convencional identifica-se com as regras e expectativas dos outros ou interioriza-as. Tem uma perspectiva de membro da sociedade. Preocupando-se com a aprovação social e com a lealdade a pessoas, grupos e autoridades. Subordina as necessidades do indivíduo ao ponto de vista e às necessidades do grupo ou do relacionamento comum.

Uma pessoa de moralidade pós-convencional está mais interessada

em transformar a sociedade. Diferencia o seu eu das regras e expectativas dos outros e define seus valores de acordo com os princípios por ele escolhidos. Reconhece as obrigações sociais e legais estabelecidas; mas se entrarem em conflito com as obrigações morais, estas últimas tendem a ganhar prioridade; pois entende que as exigências da lei e da sociedade derivam dos direitos morais universais, e não o contrário.

No estádio 1 (E1), a razão para o indivíduo obedecer à lei é evitar o castigo. Ele não relaciona perspectivas. O seu ponto de vista é egocêntrico. As regras morais são aplicadas de uma maneira literal e absoluta. Exceções (a haver) só para pessoas importantes (isto é, com autoridade). Não atende às intenções, confundindo castigo com moralidade.

No estádio 2 (E2), a orientação moral do indivíduo é pragmática, calculista e individualista. Condena o desvio à norma se este trazer consequências negativas para o transgressor. Mas, trata-se mais de uma questão de prejuízo do que de castigo. Reconhece que as outras pessoas têm seus próprios pontos de vista. Adota uma orientação

moral de troca, em que, ao zelar pelos seus interesses, tem em conta a reação negativa ou positiva do outro.

No estágio 3 (E3), o indivíduo regula a sua ação moral por normas, convenções e expectativas socialmente partilhadas e aceites. Vive identificado com um grupo e procura cumprir bem o próprio papel. Está orientado para a aprovação social e a confiança interpessoal.

A perspetiva adotada no E3 é a de quem participa num relacionamento ou num grupo comum; no estágio 4 (E4), é a de membro de um sistema social, legal ou religioso que foi codificado em leis e práticas institucionalizadas. O indivíduo está orientado para a manutenção do sistema. Norma e lei (desde que não impostas autocraticamente) são critérios últimos de justiça e de moralidade, pelo que a prossecução de interesses individuais só é legítima se estiver de acordo com a lei. Perante a violação de uma regra, a reação típica é: “o que aconteceria se todos fizessem o mesmo?” Preocupa-se com a imparcialidade e com a justiça processual, entendendo que determinados procedimentos devem ser acautelados para que as soluções dos conflitos de

interesse tenham maior probabilidade de ser justas.

O estágio 5 (E5) refere-se à perspetiva de alguém que se coloca antes da sociedade. O sistema social é entendido como um contrato livremente celebrado por cada indivíduo, de forma a proteger e maximizar os direitos e o bem-estar de todos. Orienta-se para o maior bem do maior número. Mas preocupa-se com as minorias e tem em consideração os pontos de vista de cada indivíduo envolvido numa situação social. Reflete uma filosofia utilitarista de regras, na qual instituições, regras ou leis sociais são avaliadas por referência às suas consequências a longo prazo para o bem-estar de cada pessoa ou grupo na sociedade. Valores e direitos fundamentais, como vida e liberdade, são entendidos como generalizáveis em qualquer sociedade, mas defendidos independentemente da maioria. No E5, verifica-se o começo da subordinação das normas à universalidade dos princípios (relativismo da Lei). A perspetiva é a de *society-creating* em vez de *society-maintaining* (Kohlberg *et al.*, 1997, p. 496)

No estágio 6 (E6), o indivíduo acredita na validade dos princípios morais

universais e assume um compromisso pessoal com eles. A obrigação é definida em função dos princípios universais de Justiça. Leis e acordos sociais são válidos quando se baseiam em tais princípios; quando colidem, o indivíduo atua de acordo com o princípio. A pessoa é sempre vista como um fim em si mesma, nunca como um meio para alcançar outros valores.

Muitos adultos são moralmente imaturos, afirma Kohlberg (1982, p. 46). Os adolescentes e maioria dos adultos situam-se no nível *convencional*. Só uma minoria alcança os estádios superiores de desenvolvimento.

### **Compromisso de confidencialidade e desenvolvimento moral**

A teoria de Kohlberg não é unânime (Modgil & Modgil, 1985; Lourenço 2002). Na verdade, o saber científico é por natureza um conhecimento conjetural, suscetível de ser revisto (Popper, 1992). Como o próprio Kohlberg reconhece, o “domínio moral é amplo e variado, e nenhuma abordagem à sua conceitualização e medição explicará ou esgotará a variação existente” (1985, p. 500). Contudo, a sua teoria

permite-nos refletir como se promove a deontologia do jornalista.

Se atendermos a que o ensino do jornalismo desempenha um papel crucial no jornalismo responsável (Fengler *et al.*, 2014), o modo como se promove a deontologia do jornalismo assume especial relevância. Face ao “*desafio* constante à consciência individual” do jornalista e às suas responsabilidades perante as pessoas e a sociedade (Fidalgo, 2000, p. 336), partilhamos a opinião de Goree (2000) de que a integração do desenvolvimento moral na sala de aula de jornalismo oferece muitos benefícios potenciais.

Seguindo a teoria de desenvolvimento moral de Kohlberg, propomos-nos classificar potenciais respostas à seguinte questão que é relativa ao tema em estudo: Pode/deve um jornalista revelar, em público ou em tribunal, a identidade de uma fonte confidencial sem o seu consentimento?

Um raciocínio *pré-convencional* poderia dar respostas do tipo:

- Não deve para não ser despedido (E1)
- Não deve porque o chefe não autoriza, e chefe manda (E1)

- Deve senão vou parar à prisão (E1)
- Pode porque é um jornalista decano (E1)
- Não deve porque pode perder prestígio (E2)
- Não deve para ficar bem visto pela classe (E2)
- Não deve porque os chefes podem-se zangar com ele (E2)
- Deve para não ter problemas com os tribunais (E2)
- Não deve porque não convém perder a relação com uma fonte útil ao jornalista (E2)

Respostas de nível *convencional*:

- Não deve porque é isso que se espera de um bom jornalista (E3)
- Deve porque é o que se espera de um cidadão responsável e cumpridor da lei (E3)
- Não deve porque estabeleceu com a fonte uma relação afetiva (E3)
- Não deve porque é um homem com honra (E4)
- Deve porque cumprir a lei é uma obrigação de todos (E4)
- Deve porque se não o fizer é a anarquia e o caos (E4)
- Não deve porque não se viola um contrato (E4)

- Deve porque o código deontológico prevê essa possibilidade quando a fonte o engana desonestamente (E4)
- Não deve porque a deontologia o impede (E4)

Resposta de nível *pós-convencional*:

- Não deve porque as leis existem precisamente para assegurar os direitos fundamentais das pessoas, tais como o direito a ser informado (E5)
- Não deve porque o segredo profissional pressupõe confiança e porque o indivíduo deve ser confiável se quiser fazer um contrato na sociedade (E5)
- Não deve porque manter a confidencialidade traz benefício para a sociedade (E5)
- Pode porque traz benefício para a sociedade (E5)
- Deve porque está em causa a segurança nacional (E5)
- Deve porque disso depende a descoberta da verdade e esta é relevante para a sociedade (E5)
- Deve porque é a única maneira de evitar um dano sério às pessoas (E5)

- Não deve porque isso não só desrespeitaria a fonte que nele confiou, como também colocá-la-ia em risco; pelo que o jornalista está disposto a ser preso para defender a integridade dessa fonte e da liberdade de imprensa que é um direito fundamental (E6)

Através da discussão/debate racional de dilemas, pode-se estimular nos estudantes (futuros profissionais) de jornalismo um “raciocínio moral” avançado – ou maturidade moral – que lhes permita melhor equacionar e ponderar os conflitos morais que se confrontem no exercício da profissão:

*Os dilemas morais 'servem' para promover o desenvolvimento moral porque criam nas pessoas não só conflitos cognitivos mas também desequilíbrios afetivos. Quando uma pessoa se confronta com um conflito moral que não pode resolver com facilidade mas que a preocupa profundamente, é provável que se sinta muito motivada para realizar possíveis novas soluções.* (Kohlberg *et al.*, 1997, p. 73).

Esta abordagem de desenvolvimento moral, sem prejuízo de outras abordagens, pode ser explorada em sala de aula, por se tratar de um espaço privilegiado para promover pensamento crítico (e autocrítico), nos moldes propostos por Karl Popper (1992) para uma ética das profissões intelectuais.

#### **Confidencialidade da fonte em códigos nacionais e supranacionais**

Os códigos de conduta profissional são, em Portugal, o segundo instrumento de *media accountability* com maior impacto no comportamento dos jornalistas, a seguir às diretrizes editoriais do órgão de comunicação social e à frente da formação em jornalismo e das leis reguladoras dos meios de comunicação que surgem em 3º e 4º lugares, respetivamente. Esta é a perceção dos jornalistas portugueses manifestada num inquérito realizado no âmbito do projeto *MediaAcT* (Moutinho *et al.*, 2017).

Como os códigos de cada modelo de sistema de *media* encaram o sigilo profissional (direito e/ou dever)? Como respondem às seguintes questões?

Questão 1(Q1). Em que condições e em que circunstâncias se aceita atribuir confidencialidade a uma fonte?

Questão 2 (Q.2). O segredo profissional admite limites? Em que circunstâncias a confidencialidade pode não ser vinculativa?

Dos nove países do MCD, dois são omissos no respeitante à fonte confidencial (Suécia e Dinamarca); quatro qualificam o sigilo profissional de dever do jornalista (Holanda, Suíça, Bélgica e Áustria); um como direito (Finlândia); e um como direito e dever (Alemanha).

Quanto à Q1, Holanda e Alemanha referem que a informação deverá ter suficiente/bastante valor-notícia ou forte interesse público. Para a Noruega, a proteção das fontes confidenciais é entendida como pré-requisito para a imprensa cumprir seus deveres para com a sociedade e assegurar o acesso à informação essencial. Mas, exige a avaliação crítica da fonte confidencial e a “especial precaução” com a informação dela proveniente<sup>3</sup>. No caso da Holanda, a informação dessa fonte

<sup>3</sup> A avaliação crítica das fontes em geral é referida noutros códigos do MDC, como é por exemplo o caso da Finlândia e da Suécia.

só será divulgada se tal não constituir um risco desproporcional para as pessoas. “Ações e planos descritos como secretos podem ser relatados se, após uma análise cuidadosa, for determinado que a necessidade de informação do público supera as razões apresentadas para o sigilo”, lê-se no código alemão.

No que respeita à Q2, um terço dos países do MDC preveem a possibilidade de se revelar a identidade da fonte confidencial; mas dois deles (Noruega e Bélgica) exigem que tal só poderá acontecer se a fonte der consentimento explícito. A Alemanha, além do consentimento da fonte, prevê mais duas situações em que a confidencialidade possa não ser vinculativa: a) no caso de a informação estar relacionada com um crime e haver o dever de informar a polícia; b) se, ao ponderar cuidadosamente os interesses, predominarem importantes razões de Estado, particularmente se a ordem constitucional for afetada ou ameaçada. Na prática, no MDC, só a Alemanha prevê a quebra do sigilo profissional.

Todos os quatro países do ML consideram ser dever do jornalista atribuir confidencialidade a uma fonte quando esta a solicita.

Tanto os EUA como o Canadá reservam a confidencialidade à fonte que corra perigo de segurança, de castigo ou outro dano, bem como à fonte que possua informação que não pode ser obtida de outra forma. Para o Canadá, a proteção da fonte exige razões claras e imperiosas, mas também que a informação tenha “forte interesse público”. O código americano apela a avaliação crítica da fonte antes de fazer promessas: “Seja cuidadoso quando fizer promessas, mas mantenha as promessas que fizer”. No caso do Canadá, não se permitem “golpes baixos a indivíduos ou organizações por parte de fonte confidencial”, devendo o jornalista, antes de fazer promessas, clarificar até onde está disposto a ir para manter as suas promessas: “Quando não está disposto a ir para a cadeia para proteger uma fonte, exprime isto antes de fazer a promessa. E deixa claro que o acordo é quebrado no caso da fonte o enganar ou mentir.” O Canadá é o único que responde à Q2. O código partilhado por britânicos e irlandeses não responde às Q1 e Q2.

No MPP, a França encara o sigilo profissional como um direito. Para a Espanha, trata-se de um direito

dos jornalistas; mas também um dever profissional se a confidencialidade for requerida pela fonte. Para os outros países do sul da Europa, é um dever. No caso da Itália é mesmo uma obrigação: “Um jornalista tem que respeitar o sigilo profissional, nos casos em que as fontes requerem sigilo e tem de ser capaz de informar o leitor de tais circunstâncias.” A Grécia não responde às Q1 e Q2; apenas afirma: “O jornalista tem a competência e a obrigação (...) para assumir a discricção profissional quanto à fonte de informação obtida em confidência.”

Os países do sul da Europa são praticamente omissos à Q1, à exceção de Portugal que estabelece: “As opiniões devem ser sempre atribuídas”. Quanto à quebra do sigilo profissional, tanto Portugal como Espanha preveem essa possibilidade no caso de a fonte usar o jornalista para canalizar informação falsa. Também a título excepcional, a Espanha acrescenta mais um cenário: quando a revelação da fonte é a única forma de prevenir um dano sério e iminentes às pessoas.

“O jornalista não deve revelar, mesmo em juízo, as suas fontes confidenciais de informação”, estipula o

Quadro 2. Segredo profissional: direito e/ou dever

	MCD		ML		MPP		Total	%	supranacionais		
	nº	% (em 9)	nº	% (em 4)	nº	% (em 5)			(em 18)	Bordéus	Munique
Segredo profissional como um direito do jornalista	3	33,3	0	0,0	2	40,0	5	27,8	0	0	1
Dever do jornalista de ocultar a identidade da fonte que forneceu informações confidenciais	6	66,7	4	100,0	4	80,0	14	77,8	1	1	0

Quadro 3. Em que condições e em que circunstâncias se aceita atribuir confidencialidade a uma fonte?

	MCD		ML		MPP		Total	%	supranacionais		
	nº	% (em 9)	nº	% (em 4)	nº	% (em 5)			(em 18)	Bordéus	Munique
Identificar a fonte é a regra; a não identificação é exceção	3	33,3	1	25,0	1	20,0	5	27,8	0	0	0
Antes de fazer promessas, clarificar até onde se está disposto a ir para as manter	0	0,0	1	25,0	0	0,0	1	5,6	0	0	0
Especial avaliação crítica da fonte (avaliar a confiabilidade, considerar os motivos da fonte) antes de prometer anonimato	2	22,2	2	50,0	0	0,0	4	22,2	0	0	0
Reservada a fontes que corram perigo de segurança, de castigo ou outro dano; quando há motivos claros e imperiosos	2	22,2	2	50,0	0	0,0	4	22,2	0	0	0
Como meio de garantir o acesso a informações essenciais; ter bastante valor notícia; servir o interesse público	3	33,3	1	25,0	0	0,0	4	22,2	0	0	0
Reservado para fonte que possua informação que não pode ser obtida de outra forma	0	0,0	2	50,0	0	0,0	2	11,1	0	0	0
Especial precaução com a informação proveniente de fonte confidencial	1	11,1	0	0,0	0	0,0	1	5,6	0	0	0
Divulga a informação confidencial se esta não constituir um risco desproporcional para as pessoas	1	11,1	0	0,0	0	0,0	1	5,6	0	0	0
Identificar tão rigorosamente quanto possível por filiação ou condição	0	0,0	1	25,0	0	0,0	1	5,6	0	0	0
Revelar qualquer interesse pessoal ou viés potencial por parte da fonte	0	0,0	1	25,0	0	0,0	1	5,6	0	0	0
Explicar a necessidade da confidencialidade; informar o leitor de tais circunstâncias	0	0,0	2	50,0	1	20,0	3	16,7	0	0	0
As opiniões devem ser sempre atribuídas	0	0,0	0	0,0	1	20,0	1	5,6	0	0	0

código português; o que faz deste um dos códigos mais exigentes de todos os 24 em estudo. Está em sintonia com o francês que afirma: “Em matéria de deontologia e honra profissional, o jornalista aceita apenas a jurisdição de seus pares; responde em tribunal às infrações previstas na lei”.

Portanto, os países do MCD, à exceção da Alemanha, ou são omissos ou focam-se sobretudo nos requisitos

para atribuição da confidencialidade, i.é investem na prevenção (a montante). No ML, o sigilo profissional é considerado um dever, não se conjecturando eventuais quebras. No MPP, ao contrário do ML, quase não se responde à Q1 (quadros 3 e 4).

Quanto aos códigos supranacionais, o segredo profissional é entendido como um direito pelo código da UNESCO e como um dever pela

Declaração de Munique e pela Declaração de Bordéus (FIJ). Esta última afirma: “O jornalista digno desse nome (...) Dentro da lei geral de cada país, reconhecerá, em questões profissionais, exclusivamente a jurisdição de seus colegas e recusará qualquer tipo de interferência do governo ou outras.” Semelhante se pode ler nos códigos de França e Suíça.

Quadro 4. O segredo profissional admite limites? Em que circunstâncias a confidencialidade pode não ser vinculativa?

	MCD		ML		MPP		Total	%	supranacionais		
	nº	% (em 9)	nº	% (em 4)	nº	% (em 5)			(em 18)	Bordéus	Munique
Não revelar, mesmo em juízo, as suas fontes confidenciais. Em matéria de deontologia e honra profissional, o jornalista aceita apenas a jurisdição de seus pares; responde em tribunal às infrações previstas na lei	1	11,1	0	0,0	2	40,0	3	16,7	1	1	0
Sim, no caso de consentimento explícito do informante	3	33,3	0	0,0	0	0,0	3	16,7	0	0	0
Sim, se o jornalista foi usado para canalizar informações falsas	0	0,0	1	25,0	2	40,0	3	16,7	0	0	0
Sim, se a informação estiver relacionada a um crime e houver o dever de informar a polícia	1	11,1	0	0,0	0	0,0	1	5,6	0	0	0
Sim, se, ao ponderar cuidadosamente os interesses, predominarem importantes razões de Estado, particularmente se a ordem constitucional for afetada ou ameaçada	1	11,1	0	0,0	0	0,0	1	5,6	0	0	0
Sim, se revelar a fonte é a única maneira de evitar dano sério e iminente às pessoas	0	0,0	0	0,0	1	20,0	1	5,6	0	0	0

Usando o teste qui-quadrado, verificamos a existência de uma relação estatisticamente significativa ( $p=0,024$ ) entre modelos de sistema de *media* (de Hallin e Mancini) e a norma “Reservado para fontes que possuem informação que não pode ser obtida de outra forma”. Apenas países do ML indicam esta regra. Não foram identificadas outras associações significativas entre normas específicas relativas ao segredo profissional e os modelos de sistema de *media*.

Quanto à Q1, sublinhe-se a regra referida unicamente por Portugal de que as opiniões devem ser sempre atribuídas. Isto é, não se publica a opinião de uma fonte confidencial. Para o jornalista Manuel Carvalho, tal publicação é um contrassenso numa sociedade livre, pois “uma opinião vincula de alguma forma uma visão subjetiva da realidade e só pode fazer sentido se ela for expressa de uma forma completamente livre na qual cada um de nós dá a cara pelas opiniões que tem”<sup>4</sup>.

Quanto à Q2, preveem-se eventuais quebras do contrato de sigilo, em caso, por exemplo da fonte ter desonestamente induzido o jornalista em erro; em caso de crime em que se imponha o dever de informar a polícia; quando prevaleçam razões de Estado preponderantes; e em caso de evitar “um dano grave e iminente às pessoas”. Sublinhe-se o plural desta última norma: “às pessoas”. Todas estas cláusulas de exceção são, na opinião de Fidalgo, “de tal modo vagas e dependentes da interpretação subjetiva do jornalista (...) que, no limite, nenhuma fonte confidencial se pode considerar completamente protegida” (2000, p. 332).

### Confidencialidade da fonte em Portugal

Em Portugal, no fim do regime autoritário e censório autodenominado Estado Novo, a entidade patronal tinha o seguinte dever, de acordo com o Contrato Coletivo de 1971: “Não exigir dos jornalistas que revelem as fontes das suas informações quando essa revelação possa envolver prejuízo para os seus informadores” (citado em

Cavaco, 2013). Já em Democracia, o código deontológico dos jornalistas, aprovado em sede de autorregulação em 1976, imputava como dever do jornalista “guardar o segredo profissional e não divulgar as suas fontes de informação”. A revisão de 1993 especificou este dever e admitiu limites ao compromisso de sigilo: “O jornalista não deve revelar, mesmo em juízo, as suas fontes confidenciais de informação, nem desrespeitar os compromissos assumidos, exceto se o tentarem usar para canalizar informações falsas”. Esta norma (que se manteve na revisão de 2017) significa um potencial conflito entre Deontologia e Direito. Quanto à cláusula de exceção, esta não é pacífica entre os jornalistas; o que levou o Conselho Deontológico do Sindicato dos jornalistas (1999) a esclarecer que tal pressupõe “que não haja a mais pequena dúvida de que a informação prestada foi premeditadamente falsa, sabendo a fonte que, com a publicação, decorre um prejuízo irreparável ou um perigo real para o jornalista que nele confiou”.

Obrigar os jornalistas a trair o compromisso assumido com a fonte confidencial pode significar a perda

4 Manuel Carvalho, na RTP, a 7 de set. de 2019, a propósito do artigo de opinião “I Am Part of the Resistance Inside the Trump Administration”, de autoria anónima publicado no *The New York Times*, 5 de set. de 2018.

a prazo de informação vital para os cidadãos. Este é o entendimento do Conselho Deontológico (2001) que “desaconselha vivamente” a delação de fontes confidenciais “mesmo quando estas se manifestam traiçoeiras e manipuladoras”, por descredibilizar futuros contratos de confidencialidade e por ser muito difícil, noutras instâncias, fazer a prova do que se afirma quando se denuncia essa fonte confidencial (“palavra de um contra palavra de outro”).

Mascarenhas, no 3º Congresso dos Jornalistas Portugueses em 1998, criticou aqueles que raciocinam “com a formalidade jurídica, assumindo-se como titulares de um direito de denúncia outorgado pelo Código Deontológico dos Jornalistas ou muito pior do que isso como se o Código impusesse o dever de denúncia de fonte confidencial desacreditada!” Afirma:

*Lido académica ou juridicamente, quer dizer que sempre que uma fonte anónima dá uma informação falsa, o jornalista pode identificá-la. É o podes! – grita-nos a ética de cá de dentro. Mesmo depois de (...) estarmos convictos de que,*

*além de nos ter sido prestada uma informação falsa, houve intenção suja de prestar essa informação falsa, abre-se um longo e muito doloroso período de reflexão, consulta aos amigos e ao travesseiro, para saber se iremos usar, pela primeira vez, da prerrogativa que o Código Deontológico nos concedeu! E o mais certo é que o jornalista se silencie e assuma as consequências desse seu heroísmo: se mais ninguém sabe que o jornalista é um herói, pelo menos sabe-o ele – e é quanto basta!.* (Mascarenhas, 1998, p. 54)

Para o Conselho Deontológico (1999), um código de ética profissional é um compromisso individual, mas sobretudo coletivo: “Nenhum jornalista pode permitir-se ser julgador único de uma situação que, a desembocar na denúncia de uma fonte confidencial, atinge todo o coletivo dos jornalistas e a credibilidade da profissão”. Aliás, há órgãos de comunicação social – como *Público* e a *SIC* – em que cabe à Direção e/ou Conselho de Redação a análise dos casos em que fontes confidenciais usem os jornalistas para

veicular informações falsas. Todavia, por exigência legal, só poderão divulgar a fonte se os jornalistas envolvidos derem autorização por escrito (cf. art. 11 do *Estatuto do Jornalista*).

Adverte o Conselho Deontológico (1999) que “ao aceitar uma fonte confidencial, o jornalista tem de saber que se inverte o ónus da prova, quer perante o público, quer perante os tribunais”. Por outras palavras, “quando o jornalista não identifica a fonte de determinada informação é ele próprio que se ‘atravessa’ e dá o nome pela veracidade da dita informação”, escreve Jorge Wemans, primeiro provedor do leitor do *Público* (1999, pp. 30-1). Joaquim Fidalgo, que lhe sucedeu em 1999, prefere “aceitar o *mal menor* de alguma potencial desresponsabilização de fontes menos escrupulosas, a sacrificar o *bem maior* que é garantir, em todas as circunstâncias, que uma fonte confidencial não será traída na sua confiança pelo jornalista” (2000, p. 334). Afirma, sublinhando a responsabilidade do jornalista:

*Se é verdadeiramente o responsável pela informação que difunde (...)*

*é, naturalmente, responsável pelos riscos que decide correr ao “ficar nas mãos” de uma só fonte, para mais confidencial (...). Se decide, apesar de tudo, confiar e publicar, então deve estar preparado para assumir todas as consequências – e nunca transferi-las para os ombros de terceiros (as fontes)* (Fidalgo, 2000, p. 333).

Para Fidalgo (2000), o jornalista deve saber conviver com o risco de ser enganado, mas sobretudo prevenir-se. Fernando Martins (2006, p. 146), que inaugurou a provedoria no *Jornal de Notícias*, em 2000, defende que as fontes anónimas só se justificam se estiver em causa “o raro e particular interesse público” e se não houver outro processo de obter essa informação; pois entende que as “fontes anónimas são, normalmente, ultrapassadas com trabalho, com investigação jornalística. Que até tem a virtude de evitar os erros.”

Para o Conselho Deontológico (1999), o problema da necessidade da sua denúncia, em princípio, não se coloca, se forem cumpridas, com rigor, as regras de aceitação de uma fonte confidencial:

- a fonte correr um efetivo risco (pessoal, profissional ou familiar) se for identificada;
- a fonte suscitar ao jornalista uma “confiança indestrutível”;
- fornecer ao jornalista os meios factuais de prova do que vai ser publicado.

Estrela Serrano (2006, p. 116), provedora dos leitores do *Diário de Notícias* entre 2001 e 2004, adverte que “é preciso distinguir entre a verdadeira investigação jornalística e a pseudo-investigação que se limita a citar conversas, ou documentos, sem uma análise crítica da sua autenticidade e do seu valor.”

### **Conclusão**

Apesar do código deontológico português prever a quebra do compromisso de confidencialidade no caso de a fonte ter usado o jornalista para canalizar informação falsa, a denúncia de fonte confidencial “jamais obterá consenso entre os jornalistas”, como afirma o Conselho Deontológico (2001). Este órgão do Sindicato dos Jornalistas mostra-se em sintonia com os provedores de leitores ao afirmar que as fontes devem ser protegidas

pelos jornalistas “contra todas as eventualidades”, e que tal é “essencial para uma informação livre ao serviço da cidadania”. No discurso de ambos os *media accountability* portugueses aqui auscultados, não se prevê um interesse público superior ao dever de proteção da fonte de informação, diferente do previsto no código alemão. Entende-se que a quebra desse compromisso ameaçaria severamente o próprio interesse público, na medida em que inibiria contratos futuros com as fontes, resultando num jornalismo menos capaz de satisfazer o direito à informação que constitui um princípio sagrado em democracia.

Ou seja, é consensual a proteção, mesmo em tribunal, de uma fonte que tenha respeitado o jornalista; não o é se a fonte lhe mentiu deliberadamente. Entende-se que a não proteção da fonte pode apresentar-se danosa não só para a fonte, como também para o jornalista, para a classe e o jornalismo, e para a sociedade como um todo, na medida em que o bom funcionamento da democracia passa pelo acesso dos cidadãos à informação essencial.

O jornalismo é uma profissão complexa e exigente que requer

maturidade moral. Pode mesmo, nos casos de proteção da fonte, exigir ao jornalista o estágio mais alto de desenvolvimento moral (E6) a que só uma pequena minoria dos humanos atinge.

A solução passa pela prevenção. O ensino da deontologia em jornalismo assume especial relevância, não se podendo ficar pelo mero encorajar da interiorização de um conjunto de normas. A discussão/debate racional de dilemas pode estimular um “raciocínio moral” avançado aos futuros profissionais, de forma a desenvolver neles a moral da convicção e da responsabilidade social que diferem da moral do interesse, das conveniências, das convenções e do conformismo ao dever para evitar a sanção/castigo.

O uso de fontes confidenciais deveria ser na prática o último recurso, depois de preenchido vários requisitos. Apesar de não haver uma relação significativa entre normas específicas e os três modelos de *media* definidos por Hallin e Mancini (à exceção de uma norma), e de haver uma variação dentro de cada um desses modelos, verifica-se uma maior tendência para a prevenção nos países MCD e ML em contraste com os países do MPP.

Em Portugal, ainda que o Conselho Deontológico recomende algumas regras de aceitação de uma fonte confidencial, seria útil que o Código as contemplasse.

### Bibliografia

- AAVV (2005). *Público: Livro de estilo*, 2ª ed. Lisboa: Público Comunicação Social.
- Antheaume, A. (2016). As fontes anónimas devem ser banidas do jornalismo político? *European Journalism Observatory*. Retirado em janeiro de 2019 <http://pt.ejo.ch/ultimas/as-fontes-anonimas-devem-banidas-do-jornalismo-politico>.
- Bertrand, C. (2002). *A Deontologia dos Media*. Coimbra: MinervaCoimbra.
- Bourdieu, P. (1997). *Sobre a Televisão*. Oeiras: Celta Ed.
- Calame, B. (2005). Anonymity: Who deserves it? *The New York Times*. 20 de nov. Retirado em janeiro de 2019 de <https://www.nytimes.com/2005/11/20/opinion/anonymity-who-deserves-it.html>.
- Cavaco, S. (2013). Jornalismo: moral profissional em tempo de censura. *Revista de Estudos de Jornalismo*. 2. Retirado em janeiro de 2019 de [http://www.revistaiej.sopcom.pt/ficheiros/20140130-revista\\_2.pdf](http://www.revistaiej.sopcom.pt/ficheiros/20140130-revista_2.pdf).
- Chaparro, M. C. (2001). *Linguagem dos Conflitos*. Coimbra: MinervaCoimbra.
- Fengler, S., Eberwein, T., Mazzoleni, G., Porlezza, C., Russ-Mohl, S. (Eds.) (2014). *Journalists and Media Accountability: An international study of news people in the digital age*. New York, Peter Lang.
- Fidalgo, J. (2000). A Questão das fontes nos códigos deontológicos dos jornalistas. *Comunicação e Sociedade*, 14 (1-2), 319-337.
- Eberwein, T. et al. (2017). *The European Handbook of Media Accountability*. Routledge.
- Goree, K. (2000). Teaching moral development in journalism education. *Journal of Mass Media Ethics*, 15(2), 101-114.
- Kohlberg, K. (1985). A current statement on some theoretical issues. In S. Modgil & C. Modgil (Ed.), *L. Kohlberg: Consensus and controversy* (pp. 485-546). Philadelphia: The Falmer Press.
- Kohlberg, K. (1982). Estadios morales y moralización. El enfoque cognitivo-evolutivo. *Infancia y Aprendizaje*, 5(18), 33-51.

- Kohlberg, K. (1992). *Psicología del Desarrollo Moral*. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer.
- Kohlberg, L. et al. (1997). *La Educación Moral Según Lawrence Kohlberg*. Barcelona: Editorial Gedisa.
- Lourenço, O. (2002). *Psicologia de Desenvolvimento Moral*. Coimbra: Almedina, 2002.
- Hallin, D. C. & Mancini, P. (2004). *Comparing Media Systems: Three models of media and politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Martins, F. (2006). *A Geração da Ética: Três anos como provedor dos leitores do “Jornal de Notícias”*. Coimbra: MinervaCoimbra.
- Mascarenhas, O. (1998). A Ética e sua avaliação nas universidades. 3º Congresso dos jornalistas portugueses: *Conclusões, teses, documentos* (pp. 51-55). Lisboa: Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses.
- Mesquita, M. (1996). Os meios de comunicação social. In A. Reis (coord.) *Portugal 20 anos de democracia* (pp. 360-396). Lisboa: Temas e Debates.
- Mesquita, M. (1998). *O Jornalismo em análise: A coluna do provedor dos leitores*. Coimbra: MinervaCoimbra.
- Moutinho, N. et al. (2017). Portugal: Many Structures, Little Accountability. In T. Eberwein et al., *The european handbook of media accountability*. Oxon, New York: Routledge.
- Okrent, D. (2005). Briefers and leakers and the newspapers who enable them. *The New York Times*. Retirado em janeiro de 2019 de <https://www.nytimes.com/2005/05/08/opinion/the-public-editor-briefers-and-leakers-and-the-newspapers-who.html> e janeiro de 2019.
- Popper, K. (1992). *Em Busca de Um Mundo Melhor*. Lisboa: Fragmentos.
- Posetti, J. (2017). *Protecting Journalism Sources in the Digital Age*. Paris: UNESCO.
- Ribeiro, V. (2015). *Os Bastidores do Poder*. Coimbra: Almedina.
- Santos, R. (1997). *A Negociação Entre Jornalistas e Fontes*. Coimbra: MinervaCoimbra.
- Serrano, E. (2006). *Para Compreender o Jornalismo: O Diário de Notícias visto pela provedora dos leitores*. Coimbra: MinervaCoimbra.
- Traquina, N. (2002). *Jornalismo*. Lisboa: Quimera.
- Wemans, J. (1999). *O Público em Público: As colunas do provedor do leitor*. Coimbra: Minerva.
- Conselho Deontológico (8 de junho de 1999). Sobre o ponto 6 do Código Deontológico. Retirado em janeiro de 2019 de <http://www.jornalistas.eu/?n=111>.
- Conselho Deontológico (15 de janeiro de 2001). Em defesa da confidencialidade da fonte. Retirado em janeiro de 2019 de <https://jornalistas.eu/arquivo/?n=73>.